



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

Art. 4º) - As funções aos membros do Conselho serão consideradas como Serviços Públicos Relevantes.

Art. 5º) - O Conselho Municipal da Mulher de Faxinal-Pr, será composto de 09 (nove) Conselheiras titulares, e 02 (duas) suplentes nomeadas da seguinte forma

- I - 06 (seis) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante lista elaborada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo, através de sua gestão dos Vereadores;
- II - 03 (três) Conselheiras nomeadas pelo Poder Legislativo através de escolha pela decisão da maioria do plenário mediante lista nominal apresentada pelos vereadores.

Art. 6º) - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho apoio necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 14 de maio de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal